



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Warley Higino Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, sediado(a) na Rua Izabel a Redentora, nº 2.356, Edifício Lewen, sala 117, bairro centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 81.280-330, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu sócio-administrador Rudimar Barbosa dos Reis, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 02/26, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de “licença/assinatura anual do Banco de Preços, ferramenta eletrônica especializada para pesquisa, consulta, comparação e análise de preços praticados pela Administração Pública, com base em dados extraídos de licitações, contratos administrativos, atas de registro de preços, notas fiscais eletrônicas e demais fontes oficiais”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid. de medida	CATSE R	Qtde.	Valor unit. (1 licença)	Valor Total (2 licenças)
1	Contratação de licença/assinatura anual do Banco de Preços, ferramenta eletrônica especializada para pesquisa, consulta, comparação e análise de preços praticados pela Administração Pública, com base em dados extraídos de licitações, contratos	SV	1821	02	R\$14.990,00	R\$29.980,00



Câmara Municipal de Ouro Branco

	administrativos, atas de registro de preços, notas fiscais eletrônicas e demais fontes oficiais.					
--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 29.980,00 (vinte e nove mil novecentos e oitenta reais)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Câmara Municipal de Ouro Branco

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/01/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Câmara terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.
- 8.12. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de Ouro Branco

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. **Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
2. **Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
 - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
4. **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
5. **Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
6. **Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
7. **Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Câmara Municipal de Ouro Branco

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Ouro Branco

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.46.2214 – 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Ouro Branco

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouro Branco, data da assinatura digital.

Warley Higino Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Representante legal do CONTRATANTE

Rudimar Barbosa dos Reis
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Câmara Municipal de Ouro Branco

**TR – TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE
(ART. 74, INCISO I – LEI nº 14.133/21)**

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Item	Descrição	Unid. de medida	CATSE R	Qtde.	Valor unit. (1 licença)	Valor Total (2 licenças)
1	Contratação de licença/assinatura anual do Banco de Preços, ferramenta eletrônica especializada para pesquisa, consulta, comparação e análise de preços praticados pela Administração Pública, com base em dados extraídos de licitações, contratos administrativos, atas de registro de preços, notas fiscais eletrônicas e demais fontes oficiais.	SV	1821	02	R\$14.990,00	R\$29.980,00

VALOR GLOBAL:

R\$29.980,00

Obs.:

Valor de 01 licença = R\$14.990,00

Valor de 02 licenças = R\$29.980,00

Total de usuários (perfis de acesso) = até 6 usuários

12 meses de vigência

JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTE (SE APLICÁVEL)

O objeto da presente contratação consiste em contratação de licença de software, que se trata de serviço único e indivisível, correspondente à assinatura anual de ferramenta eletrônica específica para pesquisa de preços, a ser fornecida por um único prestador, inexistindo itens autônomos passíveis de separação sem prejuízo da funcionalidade, da eficiência da contratação ou da execução do objeto.

Ressalta-se que a indivisibilidade do objeto decorre, ainda, da titularidade exclusiva do software por um único fornecedor.

Dessa forma, a contratação será realizada como item único, em consonância com o interesse público e com



Câmara Municipal de Ouro Branco

as características técnicas do serviço pretendido.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar à Câmara Municipal meios adequados, eficientes e confiáveis para a realização de pesquisas de preços, etapa indispensável ao planejamento das contratações públicas, à elaboração de estimativas de preços e à adequada instrução dos processos administrativos de licitação e de contratação direta.

A pesquisa de preços constitui elemento essencial da fase interna das contratações, estando prevista na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), que estabelece parâmetros e critérios para a definição do preço estimado, exigindo a utilização de múltiplas fontes e dados atualizados, de modo a refletir com fidedignidade os valores praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública.

Ressalta-se que esta Câmara Municipal utilizava, de forma complementar a outros meios de pesquisa, ferramentas públicas de consulta de preços, as quais passaram a apresentar limitações relevantes de funcionalidade, disponibilidade e atualização, dificultando o acesso contínuo a informações confiáveis e suficientes para atender às demandas administrativas, especialmente diante do aumento do rigor normativo e do volume de contratações realizadas.

Além disso, a realização de pesquisas de preços de forma manual e fragmentada, por meio da consulta a diversas bases distintas, implica maior dispêndio de tempo dos servidores, eleva o custo transacional dos processos de contratação e aumenta o risco de inconsistências técnicas, podendo resultar em estimativas imprecisas, retrabalhos e questionamentos por parte dos órgãos de controle.

Nesse contexto, a contratação de ferramenta eletrônica especializada para pesquisa, consulta, comparação e análise de preços praticados pela Administração Pública mostra-se necessária para conferir maior agilidade, segurança, padronização e rastreabilidade às pesquisas realizadas, possibilitando a consolidação de dados provenientes de múltiplas fontes em ambiente único, estruturado e atualizado.

A adoção de solução tecnológica dessa natureza contribui, ainda, para o aperfeiçoamento do planejamento das contratações, para a melhoria da qualidade técnica dos Termos de Referência, para a adequada motivação das dispensas e inexigibilidades, bem como para o suporte às fases de negociação, gestão e fiscalização contratual, fortalecendo a segurança jurídica dos atos



Câmara Municipal de Ouro Branco

	administrativos e a economicidade das contratações. Ressalta-se que a contratação prevê a disponibilização de 02 (duas) licenças de acesso à ferramenta, medida que se justifica em razão das características operacionais do sistema, o qual não permite o uso concomitante por um mesmo login, sendo o acesso individualizado por usuário. Nesse contexto, considerando que as atividades de pesquisa de preços, elaboração de Termos de Referência e instrução dos processos de contratação são desempenhadas por mais de um servidor, muitas vezes de forma simultânea, a contratação de apenas uma licença poderia ocasionar gargalos operacionais, atrasos na tramitação dos processos e prejuízo à eficiência administrativa, motivo pelo qual a disponibilização de duas licenças assegura a continuidade, fluidez e regularidade das atividades da área de compras. Dessa forma, a contratação proposta não se caracteriza como mera conveniência administrativa, mas como medida necessária ao atendimento do interesse público, alinhada às boas práticas de governança, à legislação vigente e às orientações dos órgãos de controle, visando assegurar a regularidade, a eficiência e a transparência dos processos de contratação desta Câmara Municipal.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	A solução proposta consiste na contratação de ferramenta eletrônica especializada para pesquisa, consulta, comparação e análise de preços praticados pela Administração Pública, disponibilizada por meio de acesso online, mediante licença de uso/assinatura anual. A ferramenta escolhida é o Banco de Preços, conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a qual permite a realização de pesquisas de preços com base em dados extraídos de fontes oficiais e públicas, tais como licitações homologadas e adjudicadas, contratos administrativos, atas de registro de preços, notas fiscais eletrônicas e demais registros públicos, possibilitando a obtenção de informações atualizadas, organizadas, rastreáveis e compatíveis com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 65/2021, como referência. A solução oferece mecanismos de pesquisa que possibilitam a aplicação de filtros, comparação de valores, consolidação de dados e emissão de relatórios técnicos, de forma a subsidiar a definição do valor estimado das contratações, fortalecer a motivação dos atos administrativos e apoiar a tomada de decisões no planejamento das contratações públicas. O acesso à ferramenta deverá ser disponibilizado de forma



Câmara Municipal de Ouro Branco

	continua durante o período de vigência contratual, com a disponibilização de 02 (duas) licenças, permitindo sua utilização pelos servidores autorizados, sem limitação quanto ao número de pesquisas realizadas, assegurado o suporte técnico adequado e a atualização periódica da base de dados. Em caso de necessidade de substituição do servidor autorizado a utilizar a ferramenta, a contratada deverá, mediante solicitação da Câmara Municipal, providenciar a troca do acesso vinculado ao usuário, garantindo a continuidade da utilização do sistema, sem ônus adicional e dentro do prazo compatível com a natureza do serviço. Após a efetivação da contratação, a contratada deverá disponibilizar treinamento aos servidores indicados pela Câmara Municipal, em nível compatível com a utilização plena das funcionalidades da plataforma, bem como suporte técnico durante toda a vigência contratual, de modo a assegurar o adequado aproveitamento da solução. O acesso se dá via internet, através do endereço www.bancodeprecos.com.br, mediante autenticação com login e senha de uso exclusivo do usuário, podendo haver até 06 (seis) usuários cadastrados (perfis de acesso) sem modificação no preço cobrado.
JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Conforme tópico próprio do ETP.
JUSTIFICATIVA DE PREÇO	Conforme tópico próprio do ETP.
NATUREZA E GARANTIA DOS SERVIÇOS	
NATUREZA DO SERVIÇO	Serviço comum, de natureza continuada.
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☐ Sim. A garantia do serviço consiste na prestação contínua e regular do objeto contratado, compreendendo a disponibilização ininterrupta do acesso à ferramenta eletrônica durante toda a vigência contratual, a manutenção do funcionamento do sistema, a atualização periódica da base de dados, bem como a prestação de suporte técnico e treinamento aos usuários, conforme condições estabelecidas na proposta, neste Termo de Referência e no contrato.
HAVERÁ SUPORTE TÉCNICO?	☐ Sim. A contratação contempla a prestação de suporte técnico contínuo aos usuários cadastrados, durante toda a vigência



Câmara Municipal de Ouro Branco

	contratual, conforme condições previstas na proposta apresentada pela contratada. O suporte técnico será disponibilizado por múltiplos canais de atendimento, incluindo telefone, WhatsApp, chat online, correio eletrônico (e-mail) e videoconferência, permitindo o esclarecimento de dúvidas, orientação quanto ao uso da ferramenta e solução de eventuais dificuldades operacionais. O atendimento técnico será prestado em horário comercial, nos seguintes períodos: • de segunda a quinta-feira, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30; • às sextas-feiras, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 16h30 (horário de Brasília). Além do suporte técnico, a contratação inclui a realização de treinamentos ilimitados para os usuários indicados pela Administração, com disponibilização de materiais de apoio, manuais e conteúdos de capacitação, bem como acesso a lives e atualizações periódicas, visando assegurar a correta utilização da ferramenta e o pleno aproveitamento de suas funcionalidades.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. ☐ Dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Pregão eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☐ Menor Preço ☐ Maior desconto. ☒ Não há
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. Justifique: (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação). ☒ Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA E DO OBJETO	
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	Para fins de habilitação, a empresa a ser contratada deverá apresentar documentos necessários para comprovar a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica compatível com o objeto. Instrui o presente processo os seguintes documentos de habilitação:



Câmara Municipal de Ouro Branco

	a) Habilitação jurídica, mediante apresentação dos atos constitutivos da empresa e cartão CNPJ; b) Regularidade fiscal e trabalhista, por meio da comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho; c) Qualificação técnica, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto da contratação; d) Qualificação econômica, consistente em certidão de falência e concordata; e) Comprovação de exclusividade, considerando o enquadramento da contratação nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; f) Declaração unificada ou declarações que compreendam, no mínimo, as seguintes exigências: • que não emprega menor de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; • que não possui impedimento legal para contratar com a Administração Pública, não estando enquadrada em quaisquer das hipóteses de impedimento ou inidoneidade previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim ☒ Não
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim A contratada assumirá os riscos inerentes à execução do objeto, especialmente aqueles relacionados à disponibilidade, funcionamento, manutenção e atualização da ferramenta eletrônica durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela adequada prestação do serviço contratado. Constituem riscos assumidos pela contratada, entre outros: a) Indisponibilidade ou falhas técnicas do sistema, devendo adotar as medidas necessárias para a pronta correção de eventuais interrupções ou inconsistências, de modo a assegurar a continuidade do serviço; b) Problemas relacionados ao acesso dos usuários, tais como falhas de autenticação, instabilidade da plataforma ou dificuldades operacionais, cabendo à contratada prestar suporte



Câmara Municipal de Ouro Branco

	técnico adequado para sua solução; c) Atualização e integridade da base de dados, garantindo que as informações disponibilizadas estejam em conformidade com as fontes previstas e com os parâmetros legais aplicáveis; d) Prestação de suporte técnico e treinamento, nos termos contratados, responsabilizando-se pela qualidade e tempestividade do atendimento aos usuários; e) Cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, não recaindo sobre a Administração qualquer responsabilidade por encargos decorrentes da execução do contrato; f) Proteção e segurança das informações, devendo a contratada adotar medidas que assegurem a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados acessados por meio da ferramenta, nos limites da legislação aplicável.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim ☒ Não
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência e no contrato, bem como aquelas inerentes à prestação do serviço: a) disponibilizar o acesso à ferramenta eletrônica objeto da contratação imediatamente após a assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, de forma contínua e regular; b) assegurar o adequado funcionamento do sistema, bem como a atualização periódica da base de dados utilizada para pesquisa de preços; c) disponibilizar 02 (duas) licenças e até 06 cadastros de usuários; d) realizar, quando solicitado pela CMOB, a substituição do usuário vinculado à licença, sem ônus adicional e no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento; e) prestar suporte técnico contínuo aos usuários cadastrados, por meio dos canais disponibilizados, nos dias e horários definidos na contratação; f) fornecer treinamento aos servidores indicados pela Câmara Municipal, em nível compatível com a plena utilização das funcionalidades da ferramenta; g) responder por falhas, indisponibilidades ou inconsistências relacionadas ao funcionamento do sistema, adotando as medidas necessárias para sua correção; h) disponibilizar, durante a vigência contratual, as atualizações, melhorias e evoluções da ferramenta que venham a ser



Câmara Municipal de Ouro Branco

	implementadas, sem custo adicional para a Câmara; i) cumprir integralmente a legislação aplicável, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato; j) a contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometendo-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do contrato, limitando o tratamento às finalidades estritamente necessárias à prestação do serviço e garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio: Ordem bancária Onde? Conta indicada pela contratada Qual o prazo? Até 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura). Observação: O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente à licença/assinatura anual da ferramenta eletrônica objeto da contratação.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ Sim ☒ Não há.
UTILIZAÇÃO DE MODELO PADRONIZADO E OBSERVÂNCIA À SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES	
FOI UTILIZADO O MODELO PADRONIZADO DE TERMO DE REFERÊNCIA?	☒ Sim. ☐ Não
FOI OBSERVADO NO PRESENTE PROCESSO O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?	☒ Sim. ☐ Não As etapas do processo — incluindo planejamento da contratação, elaboração do DFD, ETP e Termo de Referência, análise técnica, emissão de parecer jurídico, julgamento das propostas, homologação e fiscalização contratual — serão



Câmara Municipal de Ouro Branco

	executadas por agentes distintos e sem subordinação direta entre si, de modo a garantir a adequada segregação de funções, conforme exigido pelas normas de controle interno e boas práticas de governança pública. As designações de Pregoeiro/Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos constam na Portaria CMOB nº 039/2025, anexa aos autos.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	01.031.46.2214 – 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica Obs.: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

Ouro Branco, 30 de janeiro de 2026.

Heloísa Cristina Leôncio de Paula

Assessora de Compras e Licitações – Matrícula nº 610

Elisa Carvalho Borges

Gerente de Compras e Licitações – Matrícula nº 585